

CONTRATO COMPAGAS Nº 053/2011

CONCORRÊNCIA COMPAGAS 011/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS –
COMPAGAS E GOETZE LOBATO ENGENHARIA
LTDA.**

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS** sociedade de economia mista estadual, estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, 463, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.535.681/0001-92, inscrição estadual nº 10.005.272-50, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, LUCIANO PIZZATTO, pelo seu Diretor Técnico-Comercial, JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME, e **GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA** com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Benedito Carollo, nº 1251, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.952.709/0001-09, neste ato representada pelos seus Diretores, PAULO FERNANDO BILLES GOETZE e CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si ajustado o presente Contrato proveniente da **CONCORRÊNCIA 011/2011**, autorizada na 459ª REDIR, lavrado em conformidade com a Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06, legislação aplicável aos casos omissos, demais disposições correlatas e sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de “Construção e/ou adequação de rede interna de distribuição de gás, adequação de ambientes que abrigam aparelhos a gás e conversão destes aparelhos, em edifícios residenciais habitados e estabelecimentos comerciais, para o recebimento de Gás Natural, a partir das ERPs (Estações de Redução de Pressão), EMRs (Estações de Medição e Redução de Pressão Residenciais) ou EMCs (Estações de Medição e Redução Comerciais) da **COMPAGAS**, incluindo o serviço de Assistência Técnica em garantia, localizados na Cidade de Curitiba e Região Metropolitana.”

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2.1 - Os serviços a que se refere este Contrato serão executados no Regime de Empreitada por preço unitário de acordo com o **ANEXO Q4 - “Memorial Descritivo”** e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 5.948.765,90 (Cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), a preços referenciados ao mês de junho de 2011.

3.1.1 - Estão inclusos nos valores unitários todos os custos diretos e indiretos decorrentes de produtividade da equipe, disponibilidade de acesso aos clientes

(descontinuidade dos serviços), logística de materiais, condições climáticas, entre outros.

3.2 - A execução dos serviços previstos no escopo deste Contrato está sujeita às condições do mercado consumidor de gás combustível dos segmentos comercial e residencial uma vez que a taxa de captação de clientes por parte da **COMPAGAS** poderá sofrer variações em decorrência de fatores externos ao contrato, tais como: competitividade com o combustível concorrente, aceitação do Gás Natural pelos clientes em decorrência da situação política do país exportador e outros fatores mercadológicos que podem influenciar diretamente no volume de vendas e conseqüentemente na demanda de serviços a serem executados.

3.2.1 - De forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência da possibilidade de descontinuidade de serviços conforme exposto no item anterior, a **COMPAGAS** garantirá ao **CONTRATADO** um faturamento mensal mínimo de R\$ 75.124,00 (setenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais) a título de remuneração para que seja mantida uma infra-estrutura mínima, estando aí incluídos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, alimentação e transporte, composta pelos seguintes itens:

3.2.1.1 - EQUIPE BÁSICA (MÃO DE OBRA)

- a) 1 engenheiro de obras
- b) 1 supervisor de obras
- c) 6 oficiais gasistas, sendo um deles exclusivo para atendimento, em horário comercial, de ocorrências registradas no Call Center da **COMPAGAS**.
- d) 5 encanadores
- e) 2 oficiais pedreiro
- f) 1 motorista
- g) 1 técnico de projetos
- h) 1 técnico de call center
- i) 1 assistente administrativo
- j) 1 técnico de segurança

3.2.1.2 - MATERIAIS / EQUIPAMENTOS / ESCRITÓRIO

- a) 1 escritório, na cidade de Curitiba, dispondo de 3 estações de trabalho com micro-computadores conectados à Internet, 1 linha telefônica fixa, 1 aparelho de fax e todo material de consumo de escritório;
- b) Todo ferramental, EPIs, uniformes e crachá de identificação adequados para que os profissionais possam exercer suas atividades com qualidade e de forma segura;
- c) 3 conjuntos de solda;
- d) 2 compressores;
- e) 10 conjuntos de manômetros de coluna d'água;
- f) 2 conjuntos de manômetros Bourdon;
- g) 1 detector portátil de vazamento de gás combustível (Spygas ou similar)
- h) 1 detector portátil de monóxido de carbono (Spygas ou similar)
- i) 2 máquinas fotográficas digitais
- j) 3 aquecedores de passagem de 18 litros/min com exaustão forçada (com os kits para GN e GLP) para utilização como "back up" em situações de emergência;
- k) 5 linhas telefônicas móveis (celulares), sendo 1 de uso exclusivo do gasista responsável pelo atendimento as ocorrências registradas no sistema Call Center da **COMPAGAS**;
- l) 1 veículo tipo Kombi;

- m) 2 veículos de passeio, sendo 1 exclusivo para o gasista responsável pelo atendimento as ocorrências registradas no sistema Call Center da **COMPAGAS**;
- n) 1 veículo tipo utilitário (como Saveiro, Strada, etc.).

3.3 - Na hipótese de não constarem deste Contrato os preços unitários para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto do Contrato, os mesmos deverão ser compostos através dos índices e custos dos insumos apresentados na Composição de Preços Unitários (CPU) e aplicação do respectivo BDI. Caso não existam na CPU, os custos dos insumos necessários, estes deverão ser acordados entre as partes, obedecendo a parâmetros de mercado.

3.4 - Fica fixado como faturamento mínimo ao CONTRATADO a importância de R\$ 75.124,00 (setenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais) mensais. Caso o valor da Medição Mensal referente à execução dos serviços seja inferior ao faturamento mínimo, o **CONTRATADO** será remunerado de forma a totalizar o valor do faturamento mínimo (R\$ 75.124,00), conforme os exemplos abaixo:

EXEMPLO	MEDIÇÃO MENSAL (R\$)	VALOR COMPLEMENTAR PARA O FATURAMENTO MÍNIMO (R\$)	VALOR A SER FATURADO
1	0,00	75.124,00	75.124,00
2	20.000,00	55.124,00	75.124,00
3	75.124,00	0,00	75.124,00

3.4.1 - No período de mobilização não haverá pagamento de verba correspondente ao faturamento mínimo. Este pagamento (R\$ 75.124,00) somente será devido após a comprovação da mobilização completa da infra-estrutura mínima pelo CONTRATADO. Para a mobilização a remuneração será feita conforme critério de medição específico de mobilização/desmobilização,

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução das obras e/ou serviços estão devidamente equacionados e assegurados especificamente nos orçamentos dos exercícios de 2010/2011, na Conta Contábil nº 400.418, Centro de Custo nº 5.400.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os serviços executados serão pagos ao **CONTRATADO** com as seguintes condições:

O CONTRATADO, se obrigado, emitirá a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme art. 1º do Anexo IX do RICMS/PR e apresentará à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, com a chave de acesso da NF-e, a qual passará a ser devida após a aprovação pela fiscalização da **COMPAGAS**. Caso o CONTRATADO não esteja obrigado a emitir a NF-e ele apresentará à **COMPAGAS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo, a Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1 - A **COMPAGAS** efetuará em 7 (sete) dias úteis o pagamento da nota fiscal / fatura / documento de cobrança, contados da data de protocolo, mediante aprovação da **COMPAGAS** dos serviços medidos ao longo do mês e constantes num Boletim de Medições (BM). Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do processo licitatório e do Contrato.

5.1.2 - Os documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **COMPAGAS**.

5.1.3 - Os valores incluídos em eventual Boletim de Reajuste (**BR**) serão pagos simultaneamente com os do Boletim de Medição (**BM**) correspondente.

5.1.4 - O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato, o número do Boletim de Medição (**BM**) e eventual Boletim de Reajuste (**BR**), o período de execução dos serviços a que se referem, bem como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta-corrente do **CONTRATADO** em que serão creditados os pagamentos.

5.1.5 – Em conformidade com a legislação vigente, os prestadores de serviços devem emitir notas fiscais individuais por município onde foi efetivamente executado o serviço.

5.1.6 - O documento de cobrança deve ser emitido com base no Boletim de Medição (**BM**) que lhe deu origem, devidamente atestado.

5.1.7 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos.

5.1.8 – A **COMPAGAS** efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços (mão de obra) realizados e constantes na nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pelo **CONTRATADO**, conforme preceitua o item 12.1, alínea “o” da OS 209/1999 do INSS.

5.1.9. O **CONTRATADO** deverá discriminar, na fatura ou no recibo, o valor correspondente aos materiais e equipamentos utilizados na consecução da obra, documentando sua discriminação, sendo que a parcela de mão de obra ou serviços não poderá ser inferior a 35% do valor faturado (IN SRP Nº 3 de 14/07/2005).

5.1.10. A falta de apresentação das faturas ou notas fiscais discriminadas na forma acima, devidamente documentadas, importará na retenção pela **COMPAGAS** da contribuição previdenciária sobre o valor bruto total da nota fiscal.

5.1.11. Efetuar cadastro na Prefeitura Municipal de Curitiba, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 1676 de 29/11/2010.

5.2 - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

5.2.1 - Folha de pagamento dos empregados do **CONTRATADO** que estiverem vinculados ao Cadastro Específico do INSS (**CEI**) da Obra/Contrato.

5.2.2 – Comprovante(s) do pagamento do salário dos empregados do **CONTRATADO** que estiverem vinculados ao Cadastro Específico do INSS (**CEI**) da Obra/Contrato.

5.2.3 - Fotocópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), devidamente quitada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem a **COMPAGAS** como tomadora dos serviços, informando nome e CNPJ da **COMPAGAS**, número, data e valor da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços prestados no mês.

5.2.4 - Comprovantes de recolhimento do FGTS (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP), dos empregados que estiverem vinculados ao Cadastro Específico do INSS (**CEI**) da Obra/Contrato.

5.2.5 – Comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS) sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços prestados, sob pena de retenção do valor do imposto devido.

5.2.6 – Nos casos de subcontratações, o **CONTRATADO** deverá apresentar juntamente com a fatura, os documentos mencionados nos subitens 5.2.1 a 5.2.5, relativos aos subcontratados.

5.3 - Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado ao **CONTRATADO**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

5.3.1 - Inobservância de condições e cláusulas contratuais;

5.3.2 - Danos causados à **COMPAGAS** ou a terceiros.

Obs.: DEDUÇÕES

A **COMPAGAS** poderá deduzir dos valores a serem pagos ao **CONTRATADO**:

- a) As quantias devidas pelo **CONTRATADO** a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas pela **COMPAGAS**, em decorrência de inadimplemento deste Contrato;
- c) O valor dos prejuízos causados pelo **CONTRATADO** à **COMPAGAS**; e/ou, o valor do reembolso de pagamentos feitos pela **COMPAGAS** a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente ao **CONTRATADO**;
- d) O equivalente aos valores das causas por ventura intentadas contra a **COMPAGAS**, decorrentes das relações trabalhistas e/ou cíveis, cuja responsabilidade couber exclusivamente ao **CONTRATADO**, devendo tais valores serem liberados em favor do **CONTRATADO**, mediante comprovação da exclusão da responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, imputada à **COMPAGAS**.

5.4 – Caso a **COMPAGAS** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pelo **CONTRATADO** as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC – Pro Rata Tempore.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados.

6.2 - O reajuste será calculado pela variação do Custo da Construção – Índice Nacional (INCC) - Média - Coluna 6 -160868, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. Caso os índices de reajuste publicados pelo site www.fgvdados.com.br ou a revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas não estejam disponíveis, por não terem sido publicados até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

6.3 - Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do **CONTRATADO** que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela **COMPAGAS**.

6.4 - Caso ocorra a prorrogação ou a antecipação do prazo de conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro, devidamente autorizadas pela **COMPAGAS**, prevalecerá o índice vigente no período de sua efetiva conclusão.

6.5 - Caso ocorra o atraso na conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro período, atribuível ao **CONTRATADO**:

a) se os índices aumentarem, prevalecerá aquele vigente no período previsto para a conclusão;

b) se os índices diminuírem, prevalecerá aquele vigente no período em que for concluído o serviço ou etapa;

6.5.1 - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices em que ocorrer a mora.

6.5.2 - A concessão do reajuste de acordo com o subitem acima, não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades cabíveis, conforme Cláusula Décima - PENALIDADES.

6.5.3 – Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (hum) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento contratual.

7.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos parciais ficam vinculados a Autorizações de Serviços (AS) específicas, a serem emitidas pela **COMPAGAS** e deverão ser cumpridos dentro da previsão apresentada, conforme discriminados nos subitens abaixo:

7.2.1 - PRAZO DE MOBILIZAÇÃO

O CONTRATADO disporá do período máximo de trinta dias corridos, contados da emissão da AS (Autorização de Serviço) específica, para a mobilização da infra-estrutura mínima.

7.2.2 - PRAZOS DE OBRA

7.2.2.1. Os prazos parciais ficam vinculados a Autorizações de Serviços (AS) específicas, a serem emitidas pela **COMPAGAS** e deverão ser cumpridos dentro da previsão apresentada.

7.2.2.2. A partir da emissão a Autorização de Serviço (AS) específica para cada cliente a qual contemplará todos os serviços necessários para a execução dos testes de estanqueidade, adequações nas instalações de aparelhos e ambientes, montagens de conjuntos de regulagens e medição, execução de redes de gás, instalação de acessórios (válvulas, tubos flexíveis, etc) e conversão dos aparelhos a gás serão considerados os seguintes prazos:

- a) Edifícios com até 30 apartamentos – prazo igual a 30 dias corridos a partir do recebimento da AS;
- b) Edifícios com 31 a 60 apartamentos – prazo igual a 45 dias corridos a partir do recebimento da AS;
- c) Edifícios com mais de 60 apartamentos – prazo igual a 1 dia corrido por apartamento a partir do recebimento da AS (Ex: 85 apartamentos – prazo = 85 dias corridos);
- d) Estabelecimentos comerciais – prazo igual a 15 dias corridos a partir do recebimento da AS.

OBS: Os casos excepcionais que acarretarem atrasos nos prazos de obra como: dificuldade de acesso aos apartamentos, espera para que o combustível utilizado pelo cliente acabe, restrição de horários para que sejam realizados os trabalhos, entre outros, serão tratados nas reuniões semanais realizadas com os gestores do contrato por parte da **COMPAGAS** e do contratado e devidamente registrados em ata.

7.2.3 - PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

- a) Laudo de Estanqueidade – 5 dias corridos a partir da data da realização do teste
- b) Censo dos aparelhos – 5 dias corridos a partir da data da realização do teste

- c) Aprovação por parte da COMPAGAS de “As-built” – 15 dias corridos a partir da data de conversão do edifício ou comércio
- d) Declaração de Término de Obra – 5 dias corridos a partir da data de conversão do edifício ou comércio
- e) Formulário de devolução de materiais aprovado pela COMPAGAS - 20 dias corridos a partir da data de conversão do edifício ou comércio

7.2.4 - PRAZOS PARA SERVIÇOS ACIONADOS PELO “CALL CENTER”

- a) Conversões individuais de aquecedores e fogões (item 7. do Memorial Descritivo)
Prazo para registro no sistema “Call Center” do contato/agendamento com cliente – 1 dia corrido a partir da abertura da ocorrência no sistema “Call Center”
Prazo para execução do serviço – máximo de 15 dias corridos a partir da abertura da ocorrência no sistema “Call Center” ou conforme solicitação do cliente
- b) Atendimento para situações de falta ou vazamento de gás no período de garantia
Prazo para registro no sistema “Call Center” do contato com o cliente – 1 hora;
Prazo para execução do serviço necessário – 2 horas.
- c) Atendimento para reclamações de mau funcionamento de aparelhos (problemas com pressão, falta de regulagem, etc) no período de garantia.
Prazo para registro no sistema “Call Center” do contato com o cliente – 1 dia corrido a partir da abertura da ocorrência.
Prazo para execução do serviço – máximo de 2 dias corridos a partir da abertura da ocorrência ou conforme solicitação do cliente

7.2.4.1 - Todas as datas de atendimentos para execução dos serviços que estiverem vinculadas a agendamentos com clientes deverão ser registrados no sistema “Call Center” quando do primeiro contato (conforme prazos estipulados).

7.2.4.2 - Considerar-se-ão em atraso, a partir da data registrada no primeiro contato, todos os serviços agendados (que deverão estar devidamente registrados) e não executados.

7.3 - O CONTRATADO deverá executar todos os serviços previstos (exceto o serviço de assistência técnica em garantia e conversão), no período das **8h00min às 18h00min** de segunda à sexta-feira. Trabalhos em finais de semana, somente com a respectiva autorização por escrito do síndico ou responsável pela edificação, bem como, com a respectiva autorização prévia por parte da **COMPAGAS**.

7.3.1 - Eventualmente no dia marcado para a realização das conversões dos aparelhos para o gás natural em edifícios residenciais habitados poderá haver necessidade de extensão do horário de execução dos serviços até às 20h30min, não incidindo remuneração por horas extraordinárias.

7.4 - O **CONTRATADO** deverá prestar o serviço de “Assistência Técnica de Garantia” pelos serviços de conversão dos aparelhos a gás, instalados nas unidades consumidoras das edificações convertidas ao uso do Gás Natural, executadas por ele e **sem remuneração adicional**, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

7.5 - O **CONTRATADO** deverá prestar o serviço imediato de “Assistência Técnica” pelos serviços de correção e/ou ajustes em unidades afetadas por vazamentos provocados

durante o procedimento dos testes de estanqueidade iniciais e após a execução dos testes de estanqueidade finais, executados por ele e **sem qualquer remuneração adicional**.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS

8.1 – O **CONTRATADO** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data deste ou em outro prazo previamente acordado em Ata de Reunião no início do Contrato, a Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais, por qualquer uma das formas previstas no Artigo 102, §1º, da Lei Estadual 15.608/07 e Artigo 56, §1º, da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.1.1 – Esta Garantia deverá ser válida durante a vigência do Contrato, e será devolvida após a sua execução e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor emitido pelo **IBGE**.

8.2 - No caso de aditamento de prazo e/ou valor do Contrato, a Garantia deverá ser renovada pelo mesmo período e/ou percentual do valor aditado.

8.3 - O **CONTRATADO** deverá apresentar, durante o período de mobilização:

8.3.1 – O seguro de seu pessoal, das instalações de serviço e das edificações que utilizar para os serviços, bem como o seguro de responsabilidade civil para cobertura de todo e qualquer dano pessoal ou material contra a **COMPAGAS** e/ou terceiros, que resulte direta ou indiretamente de sua ação ou omissão, ou de seus prepostos.

8.3.2 - O seguro de “Riscos de Engenharia” na modalidade de obras civis e instalações e montagens, com limites condizentes com o objeto deste Contrato.

8.4 – Os seguros anteriormente citados, deverão ser válidos até a data da aceitação definitiva, por parte da **COMPAGAS**, dos serviços objeto do Contrato, após sua conclusão pelo **CONTRATADO**, que constará do “*Termo de Encerramento do Contrato - TEC*”, devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – Conforme estabelecido nas Cláusulas Segunda e Terceira do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*”, e do **ANEXO Q4** - “*Memorial Descritivo*”, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará o **CONTRATADO** às penalidades constantes do inciso I, II e III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 150 da Lei Estadual 15.608/07, nos seguintes termos:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato, que não resulte prejuízo para o serviço da **COMPAGAS**;

b) Multas:

b.1 - Ocorrendo atraso injustificado nos prazos parciais definidos no item 7.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, será aplicada ao CONTRATADO multa diária de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), salvo se a justificativa do atraso for aceita pela **COMPAGAS**.

b.2 - No caso de descumprimento das demais obrigações contratuais e, especialmente das "Condições Gerais de Contratação", Anexo indicado no Edital, a CONTRATADO ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) do valor contratual, no caso de primeira falta; e 5% (cinco por cento) do valor contratual, no caso de reincidência ou nova falta.

b.3 - O montante correspondente à soma dos valores das multas estipuladas neste item será limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

b.4 - Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do valor da remuneração devida pela **COMPAGAS** ao CONTRATADO.

c) Suspensão temporária do direito de participar em Licitações promovidas pela **COMPAGAS** e impedimento de contratar com a mesma, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados da data da aplicação da penalidade, nas hipóteses elencadas no artigo 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.2 - O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à **COMPAGAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e pela Lei Estadual 15.608/07.

11.2. Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito da **COMPAGAS** (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), acarretará as conseqüências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções nela previstas.

11.3. Este Contrato poderá ser rescindido caso a soma dos valores das multas aplicadas atinja o limite estabelecido de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado de acordo com os Artigos 60 e 65 da Lei n.º 8666/93 e a Lei Estadual 15.608/07.

12.2 – Se necessária uma determinada alteração, será adicionada a seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** ao Aditamento Contratual:

- O **CONTRATADO** dá à **COMPAGAS**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, ressalvados os requerimentos já protocolizados perante a Administração e pendentes de análise, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

- ANEXO Q1** - Condições Gerais Contratuais;
- ANEXO Q2** - Relação de Materiais Disponibilizados pela **COMPAGAS**;
- ANEXO Q3** - Regulamento de Instalações Prediais da COMPAGAS – RIPGAS – NT-75-174-CPG-001;
- ANEXO Q4** - Memorial Descritivo;
- ANEXO Q5** - Especificações Técnicas e Procedimentos **COMPAGAS (Anexo P do edital)**;
- ANEXO Q6** - Planilha de Preços Unitários (**Anexo L** do Edital – Preenchido);
- ANEXO Q7** - Proposta do **CONTRATADO** datada de 16/06/2011 (Modelo no **Anexo K** do Edital);
- ANEXO Q8** - Critérios de Medição dos Serviços;
- ANEXO Q9** - Não se aplica;
- ANEXO Q10** - Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais e Seguros;
- ANEXO Q11** - Não se aplica;
- ANEXO Q12** - Instruções de Segurança, Saúde e Meio Ambiente – CD-70-911-CPG-003;

13.2 – Edital de CONCORRÊNCIA 011/2011 e seus anexos, aplicáveis e integrantes como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Conforme Cláusulas do **ANEXO Q1** - “*Condições Gerais Contratuais*”.

14.2 – O Gestor do Contrato e respectivos fiscais serão designados por meio de documento específico emitido pela **COMPAGAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 27 de julho de 2011.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**

LUCIANO PIZZATTO
Diretor Presidente

JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME
Diretor Técnico-Comercial

Pela **GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA**

PAULO FERNANDO BILLES GOETZE
Diretor

CARLOS ROBERTO NUNES LOBATO
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: